

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE JULHO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são os provenientes das disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado no Anexo II desta Lei. Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará a programação e o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos orçamentários. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de julho de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

## ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Coordenadoria de Orçamento  
25000 - Secretaria Municipal de Saúde  
25903 - Fundo Municipal de Saúde - Distrito de Saúde - SER II

### DETALHAMENTO DAS AÇÕES

| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/<br>LOCALIZAÇÃO  | VALOR   | V.<br>LOCALIZAÇÃO | ESF. | Recursos de Todas as Fontes |    |      |         |                |
|--------------------------------------|--------------|--|---|-------------------|------|-----------------------------|----|------|---------|----------------|
|                                      |              |  |   |                   |      | GRUPO DE<br>DESPESA         | IU | FTE. | VALOR   |                |
|                                      | 0030         | Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família                                    | 283.000   |                   |      |                             |    |      |         |                |
|                                      | 0030.1023    | Implantação de Unidade de Saúde<br>Unidade de Saúde Implantada (Unidade) = 1 | 283.000   |                   |      |                             |    |      |         |                |
| 10                                   | 301          | 0030.1023.0013   | Implantação de Centro de Saúde da Família - SER II<br>Unidade de Saúde Implantada (Unidade) = 1 | 283.000           |      |                             |    |      |         |                |
|                                      |              |  |   |                   | S    | Investimentos               | 0  | 212  | 40.000  |                |
|                                      |              |  |   |                   | S    | Inversões Financeiras       | 0  | 212  | 243.000 |                |
| <b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> |              |  |   |                   |      |                             |    |      |         | <b>283.000</b> |

## ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Coordenadoria de Orçamento  
25000 - Secretaria Municipal de Saúde  
25903 - Fundo Municipal de Saúde - Distrito de Saúde - SER II

### DETALHAMENTO DAS AÇÕES

| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/<br>LOCALIZAÇÃO      | VALOR   | V.<br>LOCALIZAÇÃO | ESF. | Recursos de Todas as Fontes |    |      |         |                |
|--------------------------------------|--------------|--|---|-------------------|------|-----------------------------|----|------|---------|----------------|
|                                      |              |  |   |                   |      | GRUPO DE<br>DESPESA         | IU | FTE. | VALOR   |                |
|                                      | 0031         | Atenção Secundária e Terciária à Saúde     | 283.000   |                   |      |                             |    |      |         |                |
|                                      | 0031.2209    | Manutenção de Centro de Apoio Psicossocial | 198.500   |                   |      |                             |    |      |         |                |
| 10                                   | 301          | 0031.2209.0002                             | Manutenção de Centro de Apoio Psicossocial - SER II | 198.500           |      |                             |    |      |         |                |
|                                      |              |  |   |                   | S    | Outras Despesas Correntes   | 0  | 212  | 198.500 |                |
|                                      | 0031.2215    | Manutenção de Policlínica                  | 84.500  |                   |      |                             |    |      |         |                |
| 10                                   | 302          | 0031.2215.0002                             | Manutenção de Policlínica - SER II                  | 84.500            |      |                             |    |      |         |                |
|                                      |              |  |   |                   | S    | Outras Despesas Correntes   | 0  | 212  | 42.000  |                |
|                                      |              |  |   |                   | S    | Investimentos               | 0  | 212  | 42.500  |                |
| <b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> |              |  |   |                   |      |                             |    |      |         | <b>283.000</b> |

\*\*\* \*\*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0039 DE 10 DE JULHO DE 2007

Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a Secretaria Municipal de Educação (SME) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) fica reestruturada nos termos desta Lei, cindindo-se na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e na Secretaria Municipal de Educação (SME).

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), prevista no art. 319, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade coordenar a Política Municipal de Assistência Social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante a formulação de políticas, diretrizes gerais e a identificação das prioridades que deverão nortear as ações que visem ao desenvolvimento social e à melhoria das condições de vida da população, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, baseado na Política Nacional de Assistência Social. Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem as seguintes atribuições: I - definir políticas e diretrizes de assistência social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), coordenar e promover a gestão da Política Municipal de Assistência Social, através dos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e avaliar periodicamente os resultados obtidos; II - coordenar a elaboração e a atualização do Plano Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais (SER), de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e em consonância com o Plano Nacional de Assistência Social, bem como dos programas e projetos de assistência social no âmbito municipal. III - elaborar, em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMAS, constantes no Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; IV - estabelecer normas gerais para a efetivação das ações assistenciais de proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoas com deficiência, respeitando o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93, art. 2º), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Norma Operacional Básica da Assistência Social; V - criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos, definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Assistência Social, e formas de acompanhamento, controle, supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local; VI - manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área de assistência social; VII - planejar, coordenar e avaliar a capacitação continuada dos profissionais de assistência social; VIII - participar da formulação, acompanhamento e avaliação de projetos de apoio e atendimento aos grupos de crianças e adolescentes expostos a riscos sociais ou pessoas vítimas de violência, em articulação com a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) e Secretarias Executivas Regionais (SER); IX - contribuir para a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, seus direitos e oferta de ações e serviços dirigidos a esses segmentos da população; X - coordenar ações integradas na área de assistência social que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional (SER), bem como apoiar tecnicamente e orientar as ações de assistência social executadas pelas Secretarias Executivas Regionais (SER); XI - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); XII - gerir de forma autônoma e democrática os recursos destinados à assistência social, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), estes sob orientação e controle do CMAS, tendo como referência a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social; XIII - estabelecer controles e promover o

acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal; XIV - subsidiar o Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município (COPAM) no desempenho das atividades cometidas à SEMAS; XV - desenvolver o Programa de Atendimento ao Idoso, instituído pela Lei nº 8.122, de 18 de dezembro de 1997, através de ações a serem previamente estabelecidas; XVI - gerenciar e atualizar o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, instituído pela Lei nº 9.020, de 09 de novembro de 2005, na forma desta Lei; XVII - organizar e gerenciar a Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social, definindo políticas de parcerias com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados; XVIII - desenvolver conjuntamente com as secretarias e órgãos do Município, bem como organizações governamentais e não governamentais, em especial os Municípios da Região Metropolitana, programas de enfrentamento das desigualdades sociais, no resgate dos vínculos familiares e comunitários, no combate à pobreza, à fome e à exclusão social, à violência doméstica, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em âmbito local, na inserção produtiva e na acessibilidade aos serviços sociais e fortalecedores das condições de exercício da cidadania, direcionados para os segmentos em maior grau de vulnerabilidade social; XIX - estabelecer contratos, convênios ou termos de cooperação com organismos públicos ou particulares, nacionais, internacionais e estrangeiros em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação, bem como articular com instituições de âmbito municipal outras políticas públicas com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social; XX - propor, coordenar e executar estudos e pesquisas no âmbito da questão social de Fortaleza, objetivando subsidiar, através da produção sistemática de conhecimento, a formulação e execução da Política Municipal de Assistência Social; XXI - definir padrões de qualidade, indicadores sociais e formas de acompanhamento, supervisão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social; XXII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 4º - A organização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) será composta da seguinte forma: I - Secretário Municipal de Assistência Social; II - Secretário Executivo; III - Assessoria Administrativa; IV - Coordenação de Proteção Social Básica; V - Coordenação de Proteção Social Especial; VI - Coordenação de Gestão SUAS; VII - Coordenação de Administração e Finanças. § 1º - O Secretário Municipal de Assistência Social é membro nato do Conselho de Orientação Político-Administrativo (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). § 2º - Decreto municipal detalhará a estrutura organizacional da SEMAS, de suas coordenações e assessorias. Art. 5º - São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social: I - o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA); II - o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). § 1º - A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) fica vinculada à supervisão da SEMAS. § 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumentos financeiros da Política Municipal de Assistência Social, ficam vinculados à SEMAS. § 3º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMPETI), instituída pelo Decreto nº 11.864, de 28 julho de 2005, passa a ser vinculada à SEMAS, com garantia de sua autonomia e com a finalidade de contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no Município de Fortaleza, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social o apoio logístico e o financiamento necessários ao funcionamento da comissão. § 4º - A Comissão Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, instituída pelo Decreto nº 11.887, de 16 setembro de 2005, passa a ser vinculada à SEMAS, com garantia de sua autonomia e com a finalidade de contribuir para a implantação e implementação do Programa Bolsa Família no Município de Fortaleza, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social o apoio logístico e o financiamento necessários ao funcionamento da comissão. § 5º - Ficam vinculados à SEMAS os complexos de cidadania, os centros de referência do idoso e

do morador de rua e os centros de cidadania, criados pela Lei Complementar nº 0018, de 30 de junho de 2004. Art. 6º - Os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) são os indicados no Anexo Único desta Lei, com a quantificação e denominação ali previstas. Parágrafo Único - Fica criado o cargo de diretor-geral (DG-1) com atribuições de assessoramento geral e coordenação técnica, devendo ser ocupado preferencialmente por assistente social.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Fica criada a Secretaria Municipal de Educação (SME) no Poder Executivo, órgão gestor vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de administrar o Sistema Municipal de Educação, previsto no art. 272 da Lei Orgânica do Município, coordenando a Política Municipal de Educação, mediante a formulação de políticas e diretrizes gerais, visando à otimização e à garantia de padrões de qualidade do modelo educacional e ao conseqüente aumento dos índices de escolaridade. Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem as seguintes atribuições: I - definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais (SER), de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação; III - elaborar, em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SME, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; IV - elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência; V - conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda; VI - planejar, de forma coordenada com o Estado, a acomodação e oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental; VII - ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência; VIII - prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais; IX - atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar; X - ofertar cursos de qualificação profissional aos alunos matriculados na rede municipal; XI - ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar; XII - promover políticas públicas de democratização do acesso à informática junto à rede de ensino; XIII - criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino; XIV - manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área educacional; XV - planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar; XVI - administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento; XVII - administrar o Centro de Referência do Professor e apoiar tecnicamente o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município; XVIII - coordenar ações integrais que envolvam mais de 1 (uma) Secretaria Executiva Regional, bem como apoiar tecnicamente e orientar as ações de educação executadas pelas Secretarias Executivas Regionais; XIX - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação; XX - gerir de forma autônoma e

democrática os recursos destinados à educação, através do Fundo Municipal de Educação, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação; XXI - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal; XXII - subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SME; XXIII - estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia para a promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas na rede pública municipal de ensino, prevista na Lei nº 8.695, de 21 de fevereiro de 2003, em parceria com a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA); XXIV - controlar e avaliar os relatórios e documentos referentes às ações do inciso anterior, elaborados pelas escolas municipais e encaminhados à SME, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação; XXV - implantar e operacionalizar o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, criado pela Lei nº 9.054, de 05 de dezembro de 2005, em parceria com a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR), estabelecer outros critérios para a definição dos alunos a serem atendidos, bem como custear referido programa, mediante dotação orçamentária própria da SME; XXVI - desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação, Bolsa Escola, instituído no âmbito municipal pela Lei nº 8.566, de 20 de setembro de 2001; XXVII - desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições. Parágrafo Único - A Ronda Preventiva Municipal Escolar (ROPE), criada pelo Decreto nº 11.527, de 21 de novembro de 2003, passa a apoiar a Secretaria Municipal de Educação (SME), objetivando o melhor atendimento aos alunos, professores e colaboradores na questão de segurança nas unidades escolares. Art. 9º - A organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SME) será composta da seguinte forma: I - Secretário Municipal de Educação; II - Assessoria Técnica; III - Assessoria Administrativa; IV - Coordenação de Educação Infantil; V - Coordenação de Ensino Fundamental; VI - Coordenação de Ensino Médio e Educação Inclusiva; VII - Coordenação de Planejamento; VIII - Coordenação de Informações e Pesquisa; IX - Coordenação de Alimentação Escolar; X - Coordenação de Administração e Finanças. § 1º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho de Orientação Político-Administrativo (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). § 2º - Decreto municipal detalhará a estrutura organizacional da SME, de suas coordenações e assessorias. Art. 10 - São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação: I - o Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Educação; II - a Comissão de Suporte Técnico, instituída pelo Decreto nº 11.116, de 23 de janeiro de 2002; III - a Comissão do Plano de Cargos e Carreiras dos Recursos Humanos para Educação, instituída pelo Decreto nº 11.199, de 14 de junho de 2002; IV - a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento das Ações Emergenciais, instituída pelo Decreto nº 11.200, de 14 de junho de 2002; V - a Comissão de Informática, instituída pelo Decreto nº 11.201, de 14 de junho de 2002; VI - as demais comissões, com atuação na área da educação, previstas na legislação municipal, que eram vinculadas à SEDAS. Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Educação, instrumento financeiro integrante do Sistema Municipal de Educação, com previsão no § 1º do art. 274 da Lei Orgânica do Município, é vinculado à SME. Art. 11 - Ficam inalterados os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação (SME), indicados no Anexo II do Decreto nº 11.108/02, os quais serão reestruturados posteriormente por ato do chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O § 2º do art. 81 da Lei nº 5.895/84, Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, passa a

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE JULHO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 6

vigorar com a seguinte redação: "Art. 81..... § 2º - Desde que haja necessidade do Sistema Municipal de Ensino, e de comum acordo com o professor, haverá acréscimo ou redução na carga horária desse profissional de magistério, observados, em cada caso, a respectiva legislação específica, a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação (SME) e os critérios estabelecidos neste artigo." Art. 13 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), à medida que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). Parágrafo Único - A SEMAS e a SME passam a ser parceiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), instituído pelo Decreto nº 11.822, de 23 de maio de 2005, à medida que substituem as atribuições da SEDAS. Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação da SEMAS e da SME. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Seção V da Lei nº 8.608/01, o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.122/97, o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 0018/04, os arts. 3º e 10 do Decreto nº 11.864/05, os arts. 3º e 8º do Decreto nº 11.887/05, os arts. 3º e 7º da Lei nº 8.695/03, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.527/03, o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.566/01 e a Lei nº 9.078/06. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de julho de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

## ANEXO ÚNICO

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

| CARGOS NOVOS                | SIMBOLOGIA | QTDE. |
|-----------------------------|------------|-------|
| Secretário da SEMAS         | -          | 01    |
| Secretário Executivo        | DG-1*      | 01    |
| Assessor Técnico I          | DNS-1      | 05    |
| Assessor Técnico II         | DNS-2      | 04    |
| Assessor Administrativo I   | DAS-1      | 12    |
| Assessor Administrativo II  | DAS-2      | 01    |
| Assessor Administrativo III | DAS-3      | 01    |
| Apoio Administrativo I      | DNI-1      | 12    |
| Apoio Administrativo III    | DNI-3      | 01    |

\*DG-1 = composto do VCC R\$ 324,69 (previsto na Lei nº 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais).

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4838/2007** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos X e XX, do art. 76 da Lei Orgânica do Município, decide, de acordo com o art. 41 da Constituição Federal, alterado pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, e tendo em vista o constante no Processo PGM nº 923/2007, declarar estável no Serviço Público Municipal a Procuradora do Município de Fortaleza NATERCIA SAMPAIO SIQUEIRA, titular deste cargo de provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza. GABINETE DA PREFEITA, em 12 de julho de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4848/2007** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11459, de 11.08.03. RESOLVE

atribuir a VANESSA LIMA VIDAL, Membro da Comissão Técnica Municipal para Elaboração de Políticas Públicas Municipais para Atenção às Pessoas com Deficiência, a importância de R\$ 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), (de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, que concede o valor da maior diária nacional para cada dia de afastamento, em face da inexistência de previsão regulamentar de valor específico de diárias internacionais), correspondente a 08 (oito) diárias, (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º do 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03), para viagem a Madri/Espanha, onde irá participar do XV Congresso Mundial de La Federacion Mundial de Personas Sordas, no período de 16 a 22.07.2007, devendo as diárias correr por conta da Dotação Orçamentária: 339014.100 - Diárias Civil, consignadas ao Gabinete da Prefeitura, pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4849/2007** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, nos termos do art. 4º da Lei nº 8094, de 25 de novembro de 1997, nomear: a) o Sr. JOSÉ EDNART ALMEIDA CARVALHO, Titular da representação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, integrando a bancada do governo; b) o Sr. ARI CÉLIO REGES MENDES, Suplente da representação da STDS; c) o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Suplente da Representação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis com Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará - SEEACONCE, integrando a bancada dos trabalhadores; d) o Sr. JONAS CARLOS RODRIGUES, Suplente da Representação do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON integrando a bancada dos empregadores. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 4850/2007** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MOACIR GOMES CRUZ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO         | VARA   | CDA         |            | TIPO             | EXERCÍCIO | PARCELAM. |
|------------------|--------|-------------|------------|------------------|-----------|-----------|
|                  |        | Nº          | DATA       |                  |           |           |
| 2006.0027.8297-9 | 2ª VEF | 2003/000546 | 09/12/2003 | 4 - Parcelamento |           | 109623-0  |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondente aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de julho de 2007. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*